Ponta Grossa, 14 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO FINAL EIV/RIVI
Protocolo: 01/2022
Processo: 44236/2021
Proponente: Irmãos Muffato & CIA LTDA
Empreendimento: Supermercado Muffato Max Atacadista
Endereço: Avenida Monteiro Lobato, S/N, Lote 8-A/C-R, Quadra 08, Jardim Carvalho.

O Estudo de Impacto de Vizinhança em questão foi recebido, teve seu Edital de Entrada publicado no Diário Oficial no dia 03 de fevereiro de 2022, e a partir desta data ficou disponível no endereço eletrônico do Iplan para Consulta Pública. Durante o prazo de 30 dias, exigência da Lei Municipal nº 12.447/2016, não foi protocolada nenhuma solicitação de Audiência Pública.

A Comissão de Análise do EIV analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança, no dia 24 de março de 2022, e apontou suas considerações e não solicitou esclarecimentos e complementações.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi encaminhado então, para o Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, que tratou do tema na 3ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de abril de 2021 que fez seus apontamentos e solicitou que fossem realizados maiores estudos nos impactos no trânsito da Avenida Monteiro Lobato, foi-se retirado de pauta. O empreendimento foi apresentado ao Conselho Deliberativo do IPLAN na 1º Reunião Extraordinária, ocorrida em 11 de abril de 2022.

A partir das informações apresentadas no EIV, dos pareceres técnicos elaborados durante a análise do processo e das considerações do Conselho Deliberativo do Iplan, destacam-se entre outros, os seguintes impactos e medidas mitigadoras:

Aspecto Analisado	Impacto	Medida Mitigadora ou Compensatória
Adensamento Populacional	O empreendimento não ocasionará adensamento devido a sua finalidade comercial, tendo apenas uma população de aproximadamente 225 colaboradores além da população flutuante de clientes que frequentarão o local.	
Equipamentos Urbanos e Comunitários	**SANEPAR:** afirma haver viabilidade; **COPEL**: afirma haver viabilidade; **RESÍDUOS SÓLIDOS:** afirma haver viabilidade; **AMTT:** afirma haver viabilidade; **Educação:** Não se aplica; **Saúde:** Não se aplica.	

Uso e Ocupação do Solo	A área do empreendimento está localizada dentro do perímetro urbano do município de Ponta Grossa e inserida na Zona Residencial 2 (ZR2). A área está em processo de alteração para Zona Comercial.	O Alvará de Construção deverá ser emitido com o projeto de acordo com o zoneamento.
Sistema viário	O empreendimento se trata de um polo gerador de tráfego para a região, que atualmente apresenta um fluxo considerado alto na Avenida Monteiro Lobato e baixo na Rua João Schaia e entende-se que haverá um aumento no número de veículos circulando durante o horário de funcionamento, especialmente nos horários de pico e aos finais de semana. Devido ao desnível do local, a visibilidade no acesso pela Rua João Schaia poderá ser bastante comprometida tanto para quem sai do empreendimento indo sentido a rotatória quanto para quem acessa sentido centro-bairro. Na Avenida Monteiro Lobato foi apontada a questão do acesso e mencionada a necessidade de uma faixa de desaceleração.	- Adequação de projeto contemplando faixa de aceleração e desaceleração no acesso da Avenida Monteiro Lobato; - Instalação de segregador bidirecional de tráfego na Avenida Monteiro Lobato (Canteiro central, segregador extragrande ou bate roda) no trecho entre o canteiro existente e o fim da testada do empreendimento; - Instalação de segregador bidirecional de tráfego na Rua João Schaia (Canteiro central, segregador extragrande ou bate roda) no trecho entre o canteiro existente e o fim da testada do empreendimento; - Instalação de 1 PLR no Parque Monteiro Lobato.
Aspectos Ambientais	Não há presença de corpos hídricos e áreas de APP no terreno, não necessita da supressão de indivíduos arbóreos no terreno. Devido à tipologia do empreendimento não haverá impacto significativo no entorno, o sombreamento incidirá majoritariamente sobre a área do lote do empreendimento e em trechos das vias de acesso, ao fim da tarde no período mais desfavorável à sombra poderá atingir edificações próximas.	

Assim sendo, a Diretoria Executiva do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa emite as seguintes condicionantes para emissão do Alvará de Construção e Habite-se:

1. A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao:
   1.1. Firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
   1.2. Adequação do acesso ao empreendimento, prevendo faixa de aceleração e desaceleração;
   1.3. Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV.
2. A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada ao comprometimento em:
   2.1. Instalar segregador bidirecional de tráfego na Avenida Monteiro Lobato (Canteiro central, segregador extragrande ou bate roda) no trecho entre o canteiro existente e o fim da testada do empreendimento;
   2.2. Instalar segregador bidirecional de tráfego na Rua João Schaia (Canteiro central, segregador extragrande ou bate roda) no trecho entre o canteiro existente e o fim da testada do empreendimento;
   2.3. Instalar 1 PLR no Parque Monteiro Lobato, conforme projeto da SMIP;
   2.4. Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
   2.5. A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
3. A manutenção do Alvará de Construção ficará condicionada a:

3.1. Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
3.2. Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
3.3. Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos.
3.4. Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia;
3.5. Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
3.6. Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;

4. A emissão do Habite-se ficará condicionada a:
   4.1. Instalação de segregador bidirecional de tráfego na Avenida Monteiro Lobato (Canteiro central, segregador extragrande ou bate roda) no trecho entre o canteiro existente e o fim da testada do empreendimento;
   4.2. Instalação de segregador bidirecional de tráfego na Rua João Schaia (Canteiro central, segregador extragrande ou bate roda) no trecho entre o canteiro existente e o fim da testada do empreendimento;
   4.3. Instalação de 1 PLR no Parque Monteiro Lobato;
   4.4. Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
   4.5. Execução das calçadas conforme padrão IPLAN;
5. De acordo com o artigo 18 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado;
6. De acordo com o artigo 19 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, para o cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias, deve-se consultar os Anexos I e II do referido decreto;
7. De acordo com o artigo 20 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, o empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura;

   Parágrafo único. No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme definido em Lei.

8. As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).
9. Apresentação do cronograma físico-financeiro das medidas mitigadoras e compensatórias até 6 meses após a publicação do Termo de Compromisso;
10. Deve-se anexar, em 3 (duas) vias do Termo de Compromisso, a implantação final do empreendimento, a qual foi analisada pelo Conselho Deliberativo do Iplan e pela Comissão de Análise do EIV.
11. Sugere-se o uso de blocos Inter travados nas vias localizadas dentro do empreendimento;
12. Deve-se ainda observar os seguintes Decretos Municipais:

12.1. Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil;

12.2. Lei Municipal 13.945/2013. Quanto a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios;

13. Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:

- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.

A partir deste parecer, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,

Conselho Deliberativo do IPLAN, conforme Ata da 1ª
Reunião Extraordinária, ocorrida em 11 de abril de 2022.